

## RESOLUÇÃO Nº 12/2003

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DOS NOVOS MEMBROS DOS CONSELHOS DEPARTAMENTAIS DA UFES.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do **Processo nº 8.084/03-01 – CONSELHO UNIVERSITÁRIO**;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 56 do Estatuto da UFES;

CONSIDERANDO o que consta das Portarias nºs 104 e 181 do Reitor, de 28 de fevereiro e de 1º de abril de 2003, respectivamente;

CONSIDERANDO o Projeto de Resolução apresentado pela Comissão Especial designada pela mencionada Portaria;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por maioria, na Sessão Extraordinária realizada no dia 09 de maio de 2003,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer critérios para a escolha dos novos membros dos Conselhos Departamentais da Universidade Federal do Espírito Santo.

**Art. 2º** O(s) representante(s) dos Colegiados dos Cursos de Graduação, em número definido pelo Conselho Departamental respectivo, deverá(ão) ser Coordenador(es) em exercício eleito(s) pelos seus pares, por meio de voto direto e secreto.

§ 1º O Diretor de cada Centro deverá convocar os Coordenadores de Colegiados dos Cursos de Graduação para a escolha de representante(s) no Conselho Departamental.

§ 2º O(s) representante(s) dos colegiados dos cursos de graduação comporá(o) Conselho Departamental enquanto durar o seu mandato como coordenador e, nas ausências e impedimentos, será(o) substituído(s) pelo(s) respectivo(s) sub-coordenador(es).

**Art. 3º** O(s) representante(s) dos Programas de Pós-Graduação, em número definido pelo Conselho Departamental respectivo, deverá(ão) ser Coordenador(es) em exercício, eleito(s) pelos seus pares, por meio de voto direto e secreto.

§ 1º O Diretor de cada Centro deverá convocar os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação para a escolha de representante(s) no Conselho Departamental.

§ 2º O(s) representante(s) dos Programas de Pós-Graduação comporá(o) o Conselho Departamental enquanto durar o seu mandato como coordenador e, nas ausências e impedimentos, será(o) substituído(s) pelo(s) respectivo(s) coordenador(es) adjunto(s).

**Art. 4º** Os representantes do corpo discente em número previsto no Regimento Geral da UFES, deverão ser eleitos pelos seus pares, por meio de voto direto e secreto.

§ 1º As eleições serão convocadas pelo Diretor de cada Centro;

§ 2º A Comissão Eleitoral, proposta pelo Diretório ou Centro Acadêmico, será encaminhada para aprovação do Conselho Departamental respectivo.

§ 3º A Comissão Eleitoral deverá elaborar normas eleitorais a serem encaminhadas para aprovação no Conselho Departamental respectivo, contendo, além das informações que julgar necessárias, os prazos relativos ao processo eleitoral, os locais e horários de votação.

§ 4º Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado da eleição para homologação pelo Conselho Departamental respectivo.

**Art. 5º** O representante do servidor técnico-administrativo deverá ser eleito pelos seus pares, através de voto direto e secreto.

§ 1º As eleições serão convocadas pelo Diretor de cada Centro.

§ 2º A Comissão Eleitoral, nomeada pelo Conselho Departamental respectivo, será composta por 3 (três) membros do corpo técnico-administrativo.

~~§ 3º A Comissão Eleitoral deverá elaborar normas eleitorais a serem aprovadas no Conselho Departamental e encaminhá-las a todos os Departamentos e demais setores que compõem a estrutura administrativa do Centro o Edital Interno de Convocação da Eleição, contendo, além das informações que julgar necessárias, os prazos relativos ao processo eleitoral, os locais e os horários de votação.~~

§ 3º A Comissão Eleitoral deverá elaborar normas eleitorais a serem aprovadas no Conselho Departamental e encaminhar a todos os Departamentos e demais setores que compõem a estrutura administrativa do Centro o Edital Interno de Convocação da Eleição, contendo, além das informações que julgar necessárias, os prazos relativos ao processo eleitoral, os locais e os horários de votação. **(nova redação dada pela Resolução nº. 19/2003 do Conselho Universitário)**

§ 4º A inscrição dos candidatos, servidores técnico-administrativos em efetivo exercício na UFES e lotados no Centro respectivo, será feita por chapa vinculada de Titular e Suplente, junto à Comissão Eleitoral.

§ 5º Os eleitores, Servidores Técnico-Administrativos em efetivo exercício na UFES e lotados no Centro respectivo, deverão votar apenas em uma única chapa vinculada de Titular e Suplente.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2003.

**RUBENS SÉRGIO RASSELI**  
NA PRESIDÊNCIA